

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Barueri, 03 de fevereiro de 2021

PARECER JURÍDICO

002/2021



| | |
|----------|------------|
| FIS: Nº | 03 |
| Proc: Nº | 00042/2021 |

De: Procuradoria Geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação,
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 003/2021.

Autoria: Vereador Antonivaldo Rios Gomes.

Dispõe sobre:

**"INSTITUI O DIA DE DOAR NO MUNICÍPIO DE BARUERI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Antonivaldo Rios Gomes - Kaskata que pretende instituir o Dia de Doar.

A palavra doar designa o ato de entrega, e reverbera a ideia altruísta, de demonstração de amor ao próximo.

É comum falar-se que quem doa ganha mais do que quem recebe. E, "O ato de doar contribui efetivamente com a transformação para o melhor da sociedade, das instituições e, principalmente das pessoas. Ao enxergar as necessidades do próximo e fazer algo para supri-las, nos tornamos mais justos e igualitários". (<https://mariopenna.org.br/doacao/por-que-doar/>)

No Brasil pela primeira vez em 2013, e sua origem é os Estados Unidos, onde começou em 2012. Foi criado por uma organização chamada 92Y, que fica em Nova Iorque, e hoje é uma campanha mundial, com mais de 70 países

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

11-FEV-2021 14:41 000354 2/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

oficialmente participando, e agora com uma administração própria. Internacionalmente o **Dia de Doar** tem nome de **#GivingTuesday**, significa "terça-feira da doação", e vem na sequência de datas comerciais já famosas, como as BlackFriday e CyberMonday. (<https://captadores.org.br/iniciativas/diadedoar/#:~:text=O%20Dia%20de%20Doar%20%C3%A9%20realizado%20em%20nome%20do%20Movimento,no%20dia%2001%20e%20dezembro.>)

| | |
|----------|-----------|
| Fis. Nº | 04 |
| Proc. Nº | 0042/2021 |

Bom, não é necessário muito esforço para notar que doar é importante para quem recebe, muito importante para quem doa, mas também é importante para a cidade e o interesse local, uma vez que toda e qualquer força que contribua para a melhora da qualidade de vida das pessoas é de interesse de toda a coletividade.

Ademais, diferente dos feriados religiosos, não há limitação em relação ao número de datas comemorativas instituídas pelo município, o qual pode criar tantas datas comemorativas quantas entender pertinente e importante para a cidade e os interesses locais.

Da competência legislativa concorrente

Imperioso registrar que o projeto não versa acerca daquelas matérias de iniciativa reservada ao Prefeito, porquanto não se trata de qualquer incursão na gestão ordinária administrativa a ele incumbida com exclusividade, assim como não provoca aumento de despesas da Administração.

Portanto, o nobre autor desta propositura atua dentro de sua esfera legislativa, tendo em vista que maneja projeto contendo matéria de iniciativa geral, comum a todos os titulares da competência legislativa municipal, não havendo usurpação da competência legislativa do executivo.

Considerações finais

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea 'd' artigo 15, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

| | |
|----------|------------|
| Proc. Nº | 00421/2021 |
| Fis. Nº | 05 |

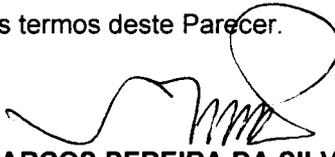
- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social** (artigo 50, § 4º, do RI);
- c) **Discussão Única** (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);
- d) **Quórum: maioria simples** dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI).
- e) **Votação simbólica** (artigo 189, inciso I, do RI);

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.


LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-Geral
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria Geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.


MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da secretaria-geral

